

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

# MANUAL DE INSTRUÇÕES

# Mobilidade Interna

# RECLAMAÇÃO



Agosto de 2012 V.01



# Índice

1	ENQUADRAMENTO
1.1 Asp	petos gerais
1.2 No	rmas importantes de utilização da aplicação6
1.3. Co	ontactos Úteis
1.4. Pr	azo da reclamação7
1.5. De	efinições, Abreviaturas, Acrónimos e Legenda7
2	INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO SIGRHE
2.1. Ac	esso à aplicação
2.2 Fu	ncionamento geral do SIGRHE 9
2.3 Mó	dulo Mobilidade Interna
3	RECLAMAÇÃO DA CANDIDATURA À MOBILIDADE INTERNA
3.1	Identificação15
3.2	Situação do candidato16
3.2.1	Se é Quadro de Agrupamento de Escolas/ Quadro de Escola não Agrupada (QA/QE): 16
Tipo	de Candidato (campo 2.1)
Situa	ção em que se encontra colocado / provido16
3.2.2	Se é Quadro de Zona Pedagógica (QZP) ou LSVLD (QZP):
Tipo	de Candidato
Situa	ção em que se encontra colocado / provido
3.2.3	Apresentação de comprovativos de candidatura 19
3.3	Situação de Mobilidade Interna19
3.4	Graduação - Qualificação Profissional20
3.4.1	Código de grupo de recrutamento (campo 5.1.1) 20
3.4.2	Formação Inicial (Campo 5.1.2)21
3.4.3	Formação Complementar, Formação Especializada - para a Educação Especial, Diploma



Formaç	ão Complementar 2	6
Formaç	ão Especializada - para a Educação Especial 2	6
Diploma	a Espanhol de Língua Estrangeira (DELE) Superior de Nível C2	7
3.4.4	Número de dias de serviço docente prestado (campo 5.1.4) 2	8
3.5	Graduação - Habilitação Própria (campo 5.2)2	9
3.5.1 (campo	Código de Grupo de Recrutamento em que se encontra provido com Habilitação Própri 5.2.1)	a 9
3.5.2	Formação Académica (campo 5.2.1) 2	9
3.5.3	Dias de Serviço (campo 5.2.3) 3	0
3.6	Manifestação de preferências3	0



IMAGEM 1 - ECRĂ INICIAL	9
IMAGEM 2 - MENUS DA APLICAÇÃO I	10
IMAGEM 3 – MENUS DA APLICAÇÃO II	10
IMAGEM 4 – AVISO CONSTANTE NO RESUMO	11
IMAGEM 5 – ESPAÇO ONDE É POSSÍVEL MODIFICAR OPÇÕES ANTERIORES	11
IMAGEM 6 – MENSAGEM SOBRE SUBMISSÃO DA RECLAMAÇÃO	11
Imagem 7 – Edição de Candidatura	13
IMAGEM 8 - IDENTIFICAÇÃO	15
Imagem 9 – Situação do Candidato	16
IMAGEM 10 – SITUAÇÃO DO DOCENTE DE CARREIRA QA /QE	16
IMAGEM 12 – SITUAÇÃO DO DOCENTE DE CARREIRA QZP	17
IMAGEM 12 – SITUAÇÃO DO DOCENTE LSVLD (QZP)	18
IMAGEM 13 – APRESENTAÇÃO DE COMPROVATIVOS	19
Imagem 14 – Situação de Mobilidade Interna	19
Imagem 15 – Graduação – Qualificação Profissional	20
IMAGEM 16 – GRADUAÇÃO – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – EDUCAÇÃO ESPECIAL	21
Imagem 17 – Graduação – Qualificação Profissional – Espanhol	21
Imagem 18 – Graduação – Qualificação Profissional	22
IMAGEM 19 – GRADUAÇÃO – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – GRAUS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL	22
Imagem 20 – Graduação – Qualificação Profissional – Graus para Espanhol	23
IMAGEM 21 – GRADUAÇÃO – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	26
Imagem 22 – Graduação – Qualificação Profissional – Formação Especializada	27
IMAGEM 23 – GRADUAÇÃO – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – DIPLOMA ESPANHOL DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (DELE)	28
Imagem 24 – Graduação – Habilitação Própria	29
IMAGEM 25 – PREFERÊNCIAS QA/QE	31
IMAGEM 26 – PREFERÊNCIAS QZP	31



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

# 1 Enquadramento



## 1 Enquadramento

#### 1.1 Aspetos gerais

A mobilidade interna destina-se aos docentes que se encontrem numa das seguintes situações, segundo o Decreto-Lei 132/2012 de 27 de junho:

a) Docentes de carreira a quem não é possível atribuir pelo menos seis horas de componente letiva;

b) Docentes de carreira do quadro de zona pedagógica não colocados no concurso interno;

c) Docentes de carreira do quadro dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutro agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei 132/2012 de 27 de junho, das listas provisórias dos docentes ordenados/admitidos e excluídos cabe reclamação no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da publicitação das listas provisórias.

A reclamação é apresentada em formulário eletrónico, a disponibilizar pela Direção-Geral da Administração Escolar, (DGAE), na respetiva página da Internet.

Considera-se, para todos os efeitos, que a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos constantes das listas provisórias.

Os docentes cujas reclamações forem indeferidas são notificados de tal facto, no prazo de 30 dias úteis a contar do termo do prazo para apresentação das reclamações. As reclamações dos docentes que não forem notificados nos termos do número anterior consideram-se deferidas.

#### 1.2 Normas importantes de utilização da aplicação

De modo a que a reclamação da candidatura à Mobilidade Interna para o ano letivo 2012/2013 seja realizada com sucesso, os docentes devem prestar especial atenção aos seguintes pontos:

- 1. A reclamação é executada integralmente de forma eletrónica.
- 2. Devem proceder a uma leitura cuidada e completa do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho o diploma que rege o concurso, do Aviso n.º 9653-A/2012, Aviso de Abertura do Concurso, bem como à consulta de outros documentos, também disponíveis na página da DGAE.
- 3. Para que o processo de validação da reclamação das candidaturas possa ser efetuado na sua totalidade, os docentes devem apresentar, dentro do prazo estabelecido para a reclamação, no agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde se encontram providos ou colocados, os



documentos justificativos dos elementos inscritos no formulário, em suporte de papel.

4. A reclamação só será considerada para as etapas seguintes desde que se verifique a submissão da mesma. No último passo, o Recibo, ser-lhe-á fornecido como um comprovativo para futuras referências e/ou reclamações.

Em caso de dúvida, pode contactar o Centro de Atendimento Telefónico (CAT) ou dirigir-se à Loja DGAE, disponíveis das 9:30h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h, todos os dias úteis.

#### 1.3. Contactos Úteis

<u>Centro de Atendimento Telefónico</u> - CAT - 213 943 480, disponível entre as 09:30h e as 12:30h e as 14:00h e as 17:00h (dias úteis).

#### Centro de atendimento presencial na Direção-Geral da Administração Escolar- Loja DGAE

Av. 24 de Julho n.º 142, 1.º andar, Lisboa, também disponível entre as 09:30h e as 12:30h e as 14:00h e as 17:00h (dias úteis).

#### 1.4. Prazo da reclamação

O prazo para reclamação decorre do dia 2 de agosto de 2012, às 18:00h, (Portugal Continental), do dia 8 de agosto de 2012, correspondente a 5 dias úteis.

#### 1.5. Definições, Abreviaturas, Acrónimos e Legenda

CAT - Centro do Atendimento Telefónico

DGAE - Direção-Geral da Administração Escolar

Escola - Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada

Os ecrãs disponibilizados neste manual são meramente ilustrativos da aplicação, podendo conter ligeiras diferenças face aos ecrãs finais a disponibilizar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

# 2 Instruções de Utilização



# 2 Instruções de utilização SIGRHE

### 2.1. Acesso à aplicação

A aplicação encontra-se disponível no Portal da DGAE, nas áreas de Docente, Escola e Direção Regional de Educação ou diretamente através do endereço: <u>https://sigrhe.dgae.mec.pt/</u>.

Nota: A aplicação encontra-se otimizada para *Google Chrome 11 e Mozilla Firefox 3*, sendo compatível também com *Apple Safari 5, Opera 11 e Microsoft Internet Explorer 8*, pelo que é aconselhada a atualização do *software* de acesso à internet para as referidas versões, para uma melhor utilização da aplicação.

Para aceder à aplicação, deverá utilizar os dados de acesso (número de utilizador e palavra-chave) com que habitualmente se autentica nas aplicações da DGAE.

#### 2.2 Funcionamento geral do SIGRHE

As instruções gerais do funcionamento do SIGRHE encontram-se no Manual de Utilização Geral do SIGRHE, disponível na área "DOCUMENTAÇÃO" do lado direito do ecrã de entrada do SIGRHE (após autenticação).

Opéñ`ERP	NOME DE LITILIZADOR	Sistema Interativo Gestão de Recurso Humanos da Educa	de os ção
GERAL SITUAÇÃO PROFISSIO	NAL	n Formañ Fo	
	BEM-VINDO AO SIGRHE!	INFORMAÇÕES           20 Junho         Para imprimir ficheiros pdf no Internet Explorer           2011	4
O Sistema Interativo de Gestão de humanos e aos Docentes e Não Doc Esta ferramenta será enriquecida gr do Pessoal não Docente.	Recursos Humanos da Educação (SIGRHE) visa fornecer às Escolas um instrumento que permita a gestão integrada dos seus recur os entes disponibilizar as ferramentas necessárias à gestão da sua situação profissional. dualmente, através da criação de módulos, procurando-se que abranja a totalidade das ações associadas à gestão do Pessoal Docente e	DOCUMENTAÇÃO 21 Feveriro Manual para utilização da aplicação contratação 2012 - aceste Constituente	o de
Para conhecer em detalhe os menu:	do SIGRHE, sugere-se a consulta do link "Estrutura de Menus" no topo do ecrã.	11 Janeiro Manual de Utilizador AEC - Candidato	
P	GERAL • Consulta de Documentos	11 Janeiro Manual de Utilizador AEC – Entidade Promotora	
	• Gestão de Entidades Consulte o <u>Annual do cutilizados</u> • Pesquisa de dados de Trabalhador • Dador Pescolas • Perquisa de dados de Escola	17 Novembro Manual Geral de Utilização do SIGRHE 2011 Manual Geral de Utilização do SIGRHE	
	SITUAÇÃO PROFISSIONAL • Concurso Nacional • Contrastis Ercola • Outras Colocações • Mobilidade • Gestão de Colocações/Contratos		
<b>DGAE</b> Direção-Geral da Administração Escolar	Otimizado para 1824×768	GOVERNO DE PORTUGAL sessifica da la	ιελςλο
	Imagem 1 - Ecrã Inicial		



#### 2.3 Módulo Mobilidade Interna

Após entrada no ecrã inicial, o utilizador deverá selecionar o separador "Situação Profissional".

As **funcionalidades** do separador selecionado são exibidas num **menu**, visível do lado esquerdo do ecrã, onde se encontra disponível uma secção, Mobilidade Interna, onde é possível selecionar a opção **Reclamação**.



Após selecionar a opção Reclamação pode iniciar o processo.

Esta opção disponibiliza o menu que visa a orientação do docente ao longo de todos os momentos da reclamação:

Identificação(A VERIFICAR) Situação(A VERIFICAR) Mobilidade(A VERIFICAR) Graduação(A VERIFICAR)

Imagem 3 - Menus da Aplicação II

<u>A reclamação faz-se por etapas e o separador que se encontra assinalado a verde claro indica a etapa</u> <u>da candidatura onde se encontra o utilizador</u>.

Os campos aparecem preenchidos por defeito. Caso o docente pretenda alterar alguma informação previamente submetida, deve proceder de acordo com o descrito em seguida.

Num primeiro momento, o docente deve proceder ao preenchimento dos campos referentes aos separadores **Identificação e Situação do Candidato** Só após ter terminado esta etapa, e depois de confirmado, é que conclui o preenchimento dos referidos campos (recorrendo ao botão que se encontra disponível para o efeito), podendo, assim, avançar no preenchimento da candidatura.

Confirmar Identificação e Situação do Candidato

Confirmado o preenchimento dos campos de identificação e situação do candidato, irá aceder à área **Situação de Mobilidade**. Findo o preenchimento desta área, será novamente solicitada a confirmação do preenchimento.

Confirmar Situação de Mobilidade



O docente irá então passar para o preenchimento do campo associado à graduação. Deverá preencher todos os campos associados a esta opção e, em seguida, confirmar a graduação.

Confirmar Graduação

Depois de acionar a confirmação dos dados, os campos do(s) ecrã(s) confirmado(s) deixam de ser editáveis. Caso detete algum problema no preenchimento e pretenda editar novamente um campo de um ecrã já confirmado, deverá carregar no botão disponível para tal.

Após o preenchimento de todos os campos surgirá um resumo que contém um alerta.

ATENÇÃO		ī
	Este é o resumo da sua reclamação. Verifique se todos os dados estão corretos.	
1	No final da página, pode optar por modificar os dados da sua reclamação, ou pode inserir a sua palavra-chave e proceder à submissão da sua reclamação.	
	U processo de submissão e irreversivei! E importante que verinque a correção de todos os dados que indicou.	

#### Imagem 4 - Aviso constante no Resumo

No final do resumo surgirá a possibilidade de "Retroceder", caso se verifique a necessidade de alterar dados.

Modificar ou submeter reclamação			
Retroceder	Palavra-chave :	s	ubmeter

Imagem 5 - Espaço onde é possível modificar opções anteriores

A reclamação só será considerada para <u>Validação</u> quando estiverem completos todos os passos enunciados. A submissão é um passo determinante, sem a qual a reclamação não será considerada.

O processo de submissão é irreversível! Tem a certeza que deseja continuar com a submissão da sua reclamação?

	ок	Cancelar
	~	

Imagem 6 - Mensagem sobre submissão da reclamação

Após esta etapa final vai obter um recibo, que deve imprimir, e que constitui comprovativo da submissão da reclamação para futuras referências e/ou reclamações.

Ao longo dos passos da aplicação vão surgir vários botões, cujas funcionalidades são descritas na tabela seguinte:



Botão	Função	Descrição
•	Alerta de esclarecimento	Ao passar com o cursor sobre o símbolo, obterá informação adicional.
	Calendário	Para selecionar a data, deve clicar no botão e, usando o rato, pressionar nos botões '«' e '»', para o ano, e nos botões '«' e '>', para o mês, escolhendo depois o dia correspondente. A data também pode ser introduzida manualmente com o formato AAAA-MM-DD (ano, mês e dia).
Confirmar Identificação e Situação do Candidato Confirmar Situação de Mobilidade Confirmar Graduação Retroceder	Confirmar dados	Ao clicar no botão, irá confirmar os dados introduzidos nas secções referidas. Os seus dados serão bloqueados para edição e passará ao próximo passo da Reclamação.
Modificar Identificação ou Situação do Candidato Modificar Situação de Mobilidade Modificar Graduação Retroceder	Modificar dados	Ao clicar no botão, irá ter novamente acesso aos dados introduzidos nas secções referidas. Os seus dados serão desbloqueados para edição. Os dados já introduzidos em etapas seguintes serão perdidos.
Gravar	Gravar	Ao clicar no botão, os seus dados atuais serão guardados, temporariamente.
Editar	Editar	Ao clicar no botão, é permitida a edição de dados do formulário de candidatura.
Submeter	Submeter	Só ao clicar no botão, o processo da Candidatura Eletrónica será submetido e todos os seus dados guardados centralmente.



É de salientar que pode efetuar a reclamação em vários períodos temporais, desde que dentro do prazo, não sendo obrigatório efetuar toda a reclamação de uma só vez.

Ao voltar a entrar, deverá selecionar a reclamação previamente iniciada. Para que a mesma fique imediatamente disponível para edição, deverá carregar sobre o ícone que se assinala na imagem.

Mobilidade Int	erna Reclamação								
Mobilidade Interna NÚMERO DE	1.1 NOME	1.3 NÚM. DO DOCUMENTO	1.7 NIF	1.9	1.11 PAÍS	1.12 REGIÃO	1.13 TELEFONE		1 ≻ ≫
o socialization	telania da Secondalia Valai Sanaiba Itolian dan Indonesia	2786524	iyhsay*s4	Streiniken	i sisisisi	-tontin anto	*62436*45	Right \$	×
			de Caralida						



Caso selecione a reclamação sem ser através do ícone assinalado irá aceder em modo consulta, pelo

que deverá sempre carregar no botão Editar para poder alterar dados ou continuar o preenchimento até à submissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

# 3. Reclamação da Candidatura à Mobilidade Interna



# 3 Reclamação da Candidatura à Mobilidade Interna

#### 3.1 Identificação

Esta página apresenta os dados relativos à identificação que o docente inseriu na altura do preenchimento da respetiva Candidatura à Mobilidade Interna.

Todos os campos surgem automaticamente preenchidos com dados introduzidos previamente.

O docente deve sempre verificar, cuidadosamente, se todos os dados nesta secção correspondem à sua situação atual.

Os campos 1.2 'Doc. de Identificação' e 1.3 'Núm. do Documento' não são passíveis de alteração, nesta etapa.

Caso detete alguma incorreção, deve contactar a DGAE, enviando, para o Fax n.º 213943492, um requerimento e uma cópia do seu documento de identificação, solicitando a correção dos referidos campos.



Imagem 8 - Identificação

Quanto aos restantes campos, se houver alguma correção a efetuar, esta deve ser feita pelo docente, garantindo, antes de submeter, que os dados inseridos estão corretos.



## 3.2 Situação do candidato





3.2.1 Se é Quadro de Agrupamento de Escolas/ Quadro de Escola não Agrupada (QA/QE):



Imagem 10 - Situação do docente de carreira QA /QE

#### Tipo de Candidato (campo 2.1)

Neste campo, deve verificar-se a situação jurídica e funcional do docente à data do concurso.

Situação em que se encontra colocado / provido

#### Lugar de Provimento atual (campo 2.1)

Este campo surge automaticamente preenchido com o valor "Continente".

#### Código do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada de colocação (Campo 2.2.3.1)

Neste campo, surge o código do agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde se encontra colocado a exercer funções.

Código do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada de provimento (Campo 2.2.3.2)



Neste campo, surge o código do agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde se encontra provido.

#### Código de Grupo de Recrutamento (Campo 2.2.4)

Neste campo, surge o código do grupo de recrutamento em que se encontra provido.

#### Tipo de Habilitação (Campo 2.2.6)

Neste campo, surge o tipo de habilitação com o qual se candidatou: "Habilitação Própria" ou "Qualificação Profissional".

#### Componente Letiva nos termos dos art.ºs 77.º e 79.º do ECD (campo 2.2.7)

Neste campo, surge qual a sua componente letiva, com uma das seguintes opções: 14, 16, 18, 20 ou 22 horas semanais.

Os docentes opositores aos grupos de recrutamento 100 e 110, apenas lhes foi possível selecionar 25 horas.

#### Concelho da escola de provimento / colocação (Campo 2.2.8)

Este campo surge automaticamente preenchido, de acordo com os dados inseridos no campo 2.2.3.1.

Caso não obtenha colocação nos horários das suas preferências, poderá ser colocado(a) na área do concelho do lugar indicado em 2.2.3.1, sendo que, se esse lugar se situar nos concelhos de Lisboa e do Porto ou na área dos concelhos enunciados no n.º 5, do art.º 29.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, a colocação far-se-á em lugares neles situados, independentemente do acordo do interessado.

#### Concelhos das áreas de Lisboa ou do Porto (Campo 2.2.8.1)

Este campo surge automaticamente preenchido de acordo com os dados inseridos no campo 2.2.3.1, no caso do lugar de colocação do docente se situar nas áreas dos concelhos de Lisboa e do Porto ou na área dos concelhos enunciados no n.º 5, do art.º 29.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.

#### 3.2.2 Se é Quadro de Zona Pedagógica (QZP) ou LSVLD (QZP):









#### Tipo de Candidato

Neste campo, surge a situação jurídica e funcional do docente de carreira à data do concurso.

#### Situação em que se encontra colocado / provido

#### Lugar de Provimento Atual (2.2.1)

Este campo surge automaticamente preenchido com o valor "Continente".

#### Código Quadro de Zona Pedagógica (QZP) (2.2.2)

Neste campo, surge o código do quadro de zona em que se encontra provido.

#### Código do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada de colocação (Campo 2.2.3.1)

Neste campo, surge o código do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada de colocação (colocados por concurso ou colocados administrativamente pelas Direções Regionais da Educação), quer esteja, ou não, a exercer funções docentes, em regime de destacamento.

No sítio <u>www.dgae.mec.pt</u> está disponível, para consulta, a lista de códigos de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas do Ministério da Educação e Ciência.

#### Código de Grupo de Recrutamento (campo 2.2.4)

Neste campo, surge o código do grupo de recrutamento em que se encontra provido.

#### Tipo de Habilitação (campo 2.2.6)

Neste campo, surge o tipo de habilitação com o qual se candidatou: "Habilitação Própria" ou "Qualificação Profissional".

#### Componente Letiva nos termos dos art.ºs 77.º e 79.º do ECD (campo 2.2.7)

Neste campo, surge qual a componente letiva, com uma das seguintes opções: 14, 16, 18, 20 ou 22 horas semanais.

Os docentes opositores aos grupos de recrutamento 100 e 110, apenas lhes foi possível selecionar 25 horas.



#### 3.2.3 Apresentação de comprovativos de candidatura

Os campos 3.1 e 3.2 são, para a maioria dos casos, de preenchimento automático tendo por base o valor introduzido no campo 2.2.3.1.

3 Apresentação de comprovativos de candidatura	
3.1 Entidade de Validação :	Agrupamento de Escolas / Escola não Agrupada
3.2 Código do Agrupamento de escolas/escola não agrupada de Validação :	电弹簧态电
Imagem 13 - Apresentação de compr	rovativos

Quando o campo 2.2.3.1 é preenchido com o código de uma escola de EHT ou ISS o campo 3.2 é preenchido automaticamente com o código introduzido no campo 2.2.3.2 para docentes QA/QE.

#### 3.3 Situação de Mobilidade Interna

O ecrã situação de mobilidade vai variar em função do tipo de docente que se encontra a concurso.

Mobilidade Interna Reclamação		
	44	4 1 de 1 → ≫
Modificar Identificação ou Situação do Candidato	Confirmar Situação de Mobilidade	
Identificação(VERIFICADO) Situação(VERIFICADO) Mobilidade(A VE	RIFICAR) Graduação(A VERIFICAR)	
4 - Situação do Mobilidado		
4.1 Docente de carreira a quem não é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva e docente de carreira do quadro		1.0
de zona pedagógica não colocado no concurso interno. 🎧 :	sm	
4.1.1 Situação :	Horario Zero	
4.2 Docente de carreira do quadro de agrupamento de escolas		
ou escola não agrupada que pretende exercer transitoriamente funções doceptes poutro agrupamento de escolas ou escola pão agrupada.	Sim	$\sim$
uotentes noutro agropamento de escolas ou escola nao agropada. 😈 .		
4.2.1 Desistência Parcial da opção 4.2 :		×
Opcões de colocação	oles.	
	Não	
Existindo disponibilidade de horario letivo com um minimo de 6 horas na escola de origem, manifesta interesse Não		<b>~</b>
em regressar à referida escola? :		
Notas: O regresso à escola de origem encontra-se condicionado à confirma; Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho).	ção da existência ou não de horário com um mínimo de 6 horas à data da 2ª disponibilização da ICL (n.º 4 do arti	go 28.º do

Imagem 14 - Situação de Mobilidade Interna

Os docentes de carreira do tipo QA/QE puderam, em função da situação em que se encontrem, concorrer na primeira e/ou na segunda prioridade à mobilidade interna.

Alerta-se que a possibilidade de se manter na primeira prioridade está dependente do facto de não ter sido possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva ao docente de carreira, cuja indicação foi dada pela Escola na Indicação da Componente Letiva.

Uma vez que a obrigatoriedade de se apresentar a concurso depende da indicação expressa da escola, apenas a escola poderá proceder a alterações no campo 4.1 e 4.1.1, no momento da validação da



reclamação.

Os docentes de carreira do tipo QA/QE que se encontram colocados em DACL e abrangidos pelo disposto no parágrafo anterior, poderão ainda alterar a manifestação de interesse no regresso à escola de origem, desde que se verifique a existência de horário letivo com um mínimo de 6 horas na mesma, à data da 2.ª disponibilização da Indicação da Componente Letiva (n.º 4, do artigo 28.º, do DL n.º 132/2012, de 27 de junho).

Os docentes de carreira do tipo QA/QE poderão proceder à desistência do concurso para exercício transitório de funções docentes noutro agrupamento de escolas ou escola não agrupada, procedendo neste caso a uma desistência parcial (no caso de concorrerem também a mobilidade interna por não ter sido possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva) ou desistência total.

Os docentes de carreira do tipo QZP ou LSVLD (QZP) apenas puderam vir a concurso inseridos na primeira prioridade, pelo que não poderão desistir do concurso.

### 3.4 Graduação - Qualificação Profissional





3.4.1 Código de grupo de recrutamento (campo 5.1.1)

Este campo é automaticamente preenchido com os dados do campo 2.2.4.

Grupo de recrutamento em que se encontra provido ou para o qual possui a qualificação profissional (5.1.1).



O campo 5.1.1.1 só se encontra disponível para os docentes que indicaram, no campo 2.2.4, estarem providos nos Grupos de Recrutamento 350, 910, 920 e 930.

#### Grupo de Recrutamento de Educação Especial

Se foi opositor a um destes grupos de recrutamento (910, 920 e 930), selecionou neste campo, de preenchimento obrigatório, o código de um grupo de recrutamento para o qual possui qualificação profissional.



Imagem 16 - Graduação - Qualificação Profissional - Educação Especial

#### Grupo de Recrutamento Espanhol

Se foi opositor a este grupo de recrutamento, o campo é de preenchimento obrigatório, com o código de um dos seguintes grupos de recrutamento para o qual possui qualificação profissional:

- 200 Português e Estudos Sociais/História;
- 210 Português e Francês;
- 220 Português e Inglês;
- 300 Português;
- 310 Latim e Grego;
- 320 Francês;
- 330 Inglês;
- 340 Alemão,
- 350 Espanhol.

5.1.1.1 Código do Grupo de Recrutamento em que se encontra provido ou para o qual possui a qualificação profissional 👀 :		~
	200 - Português e Estudos Sociais/História 210 - Português e Irancês 200 - Português e Inglês 300 - Português 310 - Latim e Grego 320 - Francês 340 - Alemão 340 - Alemão 350 - Espanhol	

Imagem 17 - Graduação - Qualificação Profissional - Espanhol

#### 3.4.2 Formação Inicial (Campo 5.1.2)

Para os docentes de carreira que foram opositores aos grupos de recrutamento para a Educação Especial e para o Espanhol, este conjunto de campos deve ser preenchido com a qualificação profissional que possuem para o grupo de recrutamento em que se encontram providos.



#### Grau (campo 5.1.2.1)

O tipo de grau e diferentes conjugações com a formação complementar, com a formação especializada ou com o Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (DELE) Superior Nível C2, encontram-se disponíveis neste campo.

Assim, para efeitos de graduação nos restantes grupos, pode ser escolhida uma das seguintes opções:

- Licenciatura (L);
- Bacharelato (B);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha (M);
- Outros (0);
- Bacharelato + Formação Complementar (B+FC),
- Outros + Formação Complementar (O+FC).



Imagem 18 - Graduação - Qualificação Profissional

Para efeitos de graduação nos grupos de recrutamento de <u>Educação Especial</u>, pode ser escolhida uma das seguintes opções:

- Licenciatura + Formação Especializada (L+FE);
- Bacharelato + Formação Especializada (B+FE),
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Formação Especializada (M+FE).

5.1.2.1 Grau 🛈 :		r.
	Licenciatura + Formação especializada Bacharelato + Formação especializada Mestrado em Ensino, 2.º Oiclo do Processo de Bolonha + Formação Especializada	
	Imagem 19 - Graduação - Qualificação Profissional - Graus na Educação Especial	

Para efeitos de graduação no grupo de recrutamento de <u>Espanhol</u> e, se o grupo de recrutamento em que se encontra <u>provido</u> também for o <u>Espanhol</u>, pode ser escolhida uma das seguintes opções:

- Licenciatura (L);
- Bacharelato (B);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha (M);
- Outros (0);
- Bacharelato + Formação Complementar (B+FC),
- Outros + Formação Complementar (O+FC).

Para efeitos de graduação no grupo de recrutamento de Espanhol e, se o grupo de recrutamento para o



qual possui <u>qualificação profissional</u> for <u>outro diferente do Espanhol</u>, pode ser escolhida uma das seguintes opções:

- Licenciatura (com variante de Espanhol) (LE);
- Bacharelato + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (B+DELE);
- Licenciatura + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (L+DELE),
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (M+DELE).

5.1.2.1 Grau 👀 : Licenciatura [com variante de Espanhol] Bacharelato + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira Licenciatura + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira

Imagem 20 - Graduação - Qualificação Profissional - Graus para Espanhol

Deve selecionar o grau ou conjugação que melhor se adapta aos efeitos da sua candidatura e às habilitações com as quais se candidatou.

Os docentes de carreira que, para além da formação inicial conferente do grau académico 'Bacharelato', tenham concluído um dos cursos identificados nos despachos referidos nos n.º 2 e 3, do art.º 55.º, do DL n.º 139-A/1991, de 28 de abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de janeiro, podem optar, para efeitos de graduação profissional, entre a classificação profissional relativa à formação inicial ou a classificação, conjunta, da formação inicial e daquele curso. Para o efeito, e sempre que não tenha sido atribuída classificação final ponderada, esta é encontrada nos termos definidos no art.º 49.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.

Se, do certificado dos cursos identificados nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3, do art.º 55.º do DL n.º 139-A/1990, de 28 de abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de janeiro, já constar a classificação final ponderada e o docente responder "sim" no campo 5.1.3.1, deve indicá-la, no campo 5.1.2.3 da formação inicial. A escola deve validar essa classificação em conformidade com o certificado do curso, mantendo a data de conclusão da formação inicial no campo 5.1.2.2 e não a do certificado do referido curso.

Se, do certificado dos cursos identificados nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3, do art.º 55.º, do DL n.º 139-A/1990, de 28 de abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de janeiro, não constar a classificação final ponderada, o docente deve selecionar no campo 5.1.3.1 "Não" e indicar todos os dados no campo relativo à formação complementar para efeitos do cálculo da média ponderada.

#### Data de obtenção de qualificação profissional (campo 5.1.2.2)

Na data de conclusão da formação inicial, para o grupo de recrutamento a que se candidatou, se realizou uma das seguintes formações, deve indicar a data de produção de efeitos da classificação profissional publicada em Diário da República:

- Curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho Conjunto n.º 74/2002, 26 de janeiro, com a redação dada pelo Despacho n.º 11971, (2.ª Série), de 24 de junho;
- Profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;



- Profissionalização em serviço;
- Profissionalização em exercício;
- Estágio clássico,
- Estágio pedagógico.

Para os docentes que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 6365/2005, de 24 de março, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2006.

Para os docentes que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 5714/2006, de 10 de março, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2007.

Para os docentes que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 7718/2007, de 26 de abril, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2008, ou de 1 de setembro de 2009, conforme tenham realizado a profissionalização em serviço em 2007/2008 ou 2008/2009, respetivamente.

A data da conclusão, no caso da licenciatura via ensino ou do ramo educacional, é a constante do respetivo certificado ou diploma.

A data da conclusão para os docentes comunitários e brasileiros, independentemente do país da EU ou do AEEE é referenciada a 1 de setembro do ano civil em que o docente concluiu a sua qualificação profissional. Excetuam-se as situações em que são necessárias medidas de compensação habilitacionais, a realizar em Portugal, em que a data da profissionalização a considerar é a de conclusão das referidas habilitações compensatórias, que será transmitida no ofício de comunicação do despacho exarado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, relativo à autorização para lecionar em Portugal.

#### Classificação Profissional (campo 5.1.2.3)

A classificação da formação inicial a indicar, para o grupo de recrutamento a que se candidatou, se realizou uma das seguintes formações é a publicada em Diário da República, pela atribuição da classificação profissional:

- Curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho Conjunto n.º 74/2002, 26 de janeiro, com a redação dada pelo Despacho n.º 11971, (2.ª série), de 24 de junho;
- Profissionalização em termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;
- Profissionalização em serviço;
- Profissionalização em exercício;
- Estágio clássico,
- Estágio pedagógico.

A classificação, no caso da licenciatura via ensino ou do ramo educacional, é a constante do respetivo certificado/diploma.

A classificação para os docentes comunitários e brasileiros é a indicada no ofício de comunicação do despacho autorizador para o exercício de funções docentes a quem foi reconhecida qualificação profissional, pela Direção-Geral da Administração Escolar.



#### Tipo de Formação (campo 5.1.2.4)

Deve selecionar o tipo de formação que possui.

O tipo de formação no grupo de recrutamento ao qual se candidatou, certificada pelo Ministério da Educação e Ciência pode corresponder:

- Ao curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho conjunto n.º 74/2002, 26 de janeiro, com a redação dada pelo Despacho n.º 11971, (2.ª série), de 24 de junho;
- À profissionalização em termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;
- À profissionalização em serviço;
- À profissionalização em exercício;
- Ao estágio clássico;
- Ao estágio pedagógico;
- Curso via ensino ou com ramo educacional,
- Outra.

Neste caso, deve indicar a qualificação profissional (ex.: estágio clássico) que lhe diz respeito.

#### Identificação do Curso

Os docentes que realizaram um dos cursos identificados na lista abaixo devem selecionar o campo 5.1.2.5.1 *Tipo de Instituição*, e o campo 5.1.2.5.2 *Instituição*, onde adquiriram a formação académica, o campo 5.1.2.5.3 *Curso*, que lhes permitiu o acesso à realização da profissionalização:

- O curso de qualificação em ciências da educação reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e Despacho Conjunto n.º 74/2002, 26 de janeiro, com a redação dada pelo Despacho n.º 11971, (2.ª série), de 24 de junho;
- A profissionalização em termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;
- A profissionalização em serviço;
- A profissionalização em exercício;
- O estágio clássico;
- O estágio pedagógico,
- Outra.

Para os docentes com cursos via ensino ou do ramo educacional, devem ser preenchidos os campos:

#### Tipo de Instituição (campo 5.1.2.5.1)

Neste campo, deve selecionar o tipo de instituição onde adquiriu a habilitação com a qual se candidatou.

#### Instituição (campo 5.1.2.5.2)

Neste campo, deve indicar a instituição onde adquiriu a habilitação com a qual se candidatou.

#### Curso (campo 5.1.2.5.3)

Neste campo, deve indicar a designação exata e correta do curso com a qual se candidatou.



3.4.3 Formação Complementar, Formação Especializada - para a Educação Especial, Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (DELE) Superior de Nível C2 (campo 5.1.3)

#### Formação Complementar

Os cursos que relevam para a aplicação do previsto no nº 1, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, são os constantes do ficheiro publicitado no site <u>www.dgae.mec.pt</u> - *Cursos identificados nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3, do art.º 55.º, do DL n.º 139-A/1990, de 28 de abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de janeiro, cuja data de conclusão seja igual ou anterior a 18 de Janeiro de 2007.* 

Os docentes de carreira com grau académico "Bacharelato" que, no campo 5.1.2.1 Grau, selecionaram a opção 'Bacharelato + Formação Complementar' ou 'Outro + Formação Complementar', têm de preencher os campos relativos à formação complementar.

Se responder "SIM" à pergunta (campo 5.1.3.1) "O curso de formação complementar tem a classificação ponderada?", o campo relativo à classificação (5.1.3.3) ficará inativo, pelo que terá de preencher o campo 5.1.2.3.

No campo 5.1.3.4.1, terá de preencher o nome da instituição onde adquiriu o curso de formação complementar.

No campo 5.1.3.4.2, terá de preencher a designação do curso de formação complementar.



Imagem 21 - Graduação - Qualificação Profissional - Formação Complementar

#### Formação Especializada - para a Educação Especial

Nos termos da Portaria n.º 212/2009, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro, são considerados portadores de habilitação para os grupos de recrutamento de Educação Especial, os detentores de qualificação profissional para a docência, com formação especializada na área da educação especial, nos termos do artigo 56.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância



e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, acreditada pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), nos domínios referidos no anexo 2.

Os docentes que, no campo 5.1.1 (grupo de recrutamento), selecionaram 910, 920 ou 930 têm de preencher os campos relativos à formação especializada.

No campo 5.1.3.2 (data de conclusão) terá de preencher a data de obtenção da formação especializada.

No campo 5.1.3.3 (classificação) terá de preencher com a classificação obtida na formação especializada obtida ao abrigo da alínea a), n.º1, do art.º 56°, do ECD, nos termos do n.º 4, do art.º 11°, do Decreto-Lei n.º132/2012, 27 de junho.

No campo 5.1.3.4.1, terá de preencher o nome da instituição onde adquiriu o curso de formação especializada.

No campo 5.1.3.4.2, terá de preencher a designação do curso de formação especializada para a educação especial.

No campo 5.1.3.5 os docentes opositores a grupos de recrutamento da educação especial devem selecionar o domínio de especialização mencionado no certificado, de acordo com o grupo de recrutamento a que se candidataram.

#### Domínio de especialização (campo 5.1.3.5)

Os docentes que foram opositores a grupos de recrutamento da educação especial selecionaram o domínio de especialização mencionado no certificado, de acordo com o grupo de recrutamento a que se candidataram.



Imagem 22 - Graduação - Qualificação Profissional - Formação Especializada

#### Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (DELE) Superior de Nível C2

Os docentes que, no campo 5.1.1 (grupo de recrutamento) selecionaram 350 - Espanhol, têm de preencher o campo 5.1.3.2, *Data de conclusão* do DELE (concluído até 31 de agosto de 2009 - conforme Declaração de Retificação n.º 25/2009, de 13 de abril). O campo 5.1.3.3 *Classificação* está inativo, uma vez que a sua graduação é determinada de acordo com a qualificação profissional que possui para o grupo de recrutamento do ensino regular.

O campo 5.1.3.4.1, *Instituição*, aparecerá já preenchido com "Cervantes".



O campo 5.1.3.4.2, *Curso*, aparecerá já preenchido com "DELE Superior de Nível C2".



Imagem 23 - Graduação - Qualificação Profissional - Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (DELE)

3.4.4 Número de dias de serviço docente prestado (campo 5.1.4)

Considera-se tempo de serviço, o prestado como serviço docente ou equiparado, contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano imediatamente anterior ao da data de abertura do concurso, sem prejuízo do disposto nos artigos 36.°, 37.° e 38.° do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, assim como, do disposto no Despacho n.° 4043/2011, de 23 de fevereiro, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.° 44, de 3 de março de 2011 [que estabelece o reconhecimento da contagem do tempo de serviço aos agentes da cooperação que, na qualidade de docentes e ou formadores, desenvolvem a sua atividade no âmbito de programas, projetos e ações de cooperação (PPA)].

O tempo de serviço é o apurado de acordo com o registo biográfico do docente e contado até 31 de agosto imediatamente anterior à data de abertura do concurso, confirmado pelo órgão de gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, tendo em conta a última lista de antiguidade publicada.

#### Antes da profissionalização (campo 5.1.4.1)

O tempo de serviço prestado antes da profissionalização é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano da conclusão da qualificação profissional.

#### Após a profissionalização (campo 5.1.4.2)

O tempo de serviço prestado após a profissionalização é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente obteve qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que é opositor até ao dia 31 de agosto de 2011.



3.5 Graduação - Habilitação Própria (campo 5.2)

Identificação(VERIFICADO) Situação(VERIFICADO) Mobilidade(VERI	ICADO) Graduação(A VERIFICAR)	7.1 Preferências(A VERIFICAR)						
5 Graduação								
5.2 Graduação - Habilitação Própria								
5.2.1 Código de Grupo de Recrutamento em que se encontra provido ou para o qual possui a habilitação própria 🔍 :								
5.2.2 Formação Académica								
5.2.2.1 Grau 👀 :			No. 100 (1997)					
5.2.2.2 Escalão 👀 :			×.					
5.2.2.3 Data de obtenção de habilitação própria 👀 : 📒			🔤					
5.2.2.4 Classificação 👀 : 💽	00							
5.2.2.5.1 Tipo de Instituição 🔍 :			Na sa					
5.2.2.5.2 Instituição 🛈 :	ateres disponíveis: 128		6					
Car	ateres disponíveis: 128							
5.2.2.5.3 Curso 🔍 :								
5.2.3 Dias de Serviço 🜒 : 🛛								



3.5.1 Código de Grupo de Recrutamento em que se encontra provido com Habilitação Própria (campo 5.2.1)

Este campo é automaticamente preenchido com os dados do campo 2.2.4.

#### 3.5.2 Formação Académica (campo 5.2.1)

#### Grau (campo 5.2.2.1)

Os docentes devem indicar o grau que é conferido pela habilitação académica com a qual se candidataram.

#### Escalão (campo 5.2.2.2)

É o referido nos despachos normativos que regulam as habilitações próprias, adequado à habilitação para o grupo de recrutamento a que se candidatam.

#### Data de obtenção de habilitação (campo 5.2.2.3)

A data de obtenção de habilitação é a constante do certificado/diploma do curso que confere a habilitação própria para o grupo de recrutamento ao qual se candidatam.

#### Classificação (campo 5.2.2.4)

A classificação é a constante do certificado/diploma do curso que confere a habilitação própria para o grupo de recrutamento ao qual se candidatam.



#### Identificação do Curso (campo 5.2.2.5)

#### Tipo de Instituição (campo 5.2.2.5.1)

Neste campo, os docentes devem indicar o tipo de instituição onde adquiriram a habilitação com a qual se candidataram.

#### Instituição (campo 5.2.2.5.2)

Neste campo, os docentes devem indicar a Instituição onde adquiriram a habilitação com a qual se candidataram.

#### Curso (campo 5.2.2.5.3)

Neste campo, os docentes devem indicar a designação correta do curso com o qual se candidataram.

#### 3.5.3 Dias de Serviço (campo 5.2.3)

O tempo de serviço prestado é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano imediatamente anterior ao concurso a que se candidataram.

O tempo de serviço prestado na docência é todo o tempo de serviço docente independentemente do grupo de recrutamento a que se candidatam.

#### 3.6 Manifestação de preferências

Verificada a graduação, o docente poderá consultar as preferências anteriormente manifestadas, e confirmar.



#### Mobilidade Interna Reclamação



Modificar Graduação		Confirmar Manifestação de Preferências				
Identificação(VERIFICADO)	Situação(VERIFICADO) Mobilidade(VERIFICADO)	Graduação(VERIFICADO) 7 Preferências(A VERIFICAR) 8 Preferências(A VERIFICAR)				
7 Manifestação de preferência Pretende ser colocado em es	as, nos termos do art.º 29.º do DL n.º 132/2012, de 27 colas de hotelaria e turismo? : 🏾 🎊	de junho, dos candidatos inseridos na 1.ª prioridade da mobilidade interna.	~			
• Transposição informátio	ca dos elementos que o candidato registou no seu form	ulário de candidatura, nos termos do n.º 2 do art.º 14.º do DL n.º 132/2012, de 27 de junho.				
ORDEM DE PRIORIDADE	TIPO DE PREFERÊNCIA	CÓDIGO E DESIGNAÇÃO				
1	agentistentente de la partie du deseño não agrapaña	the state and a second of the terminal second second	×			
2	der er erterete de histerne en fettere offet allereneite	1212-18 - Alexandre with An Vicense die Vicense die Vicense dat	×			
3	angen mengelik di Angelan wa Kutana wile nganguliki	distriction - comparison of the Regime marks the the Section 1.4. Annuality	×			
4	tigenerettert de fandes en tiente alle ographie.	alta de l'espera deserve de la la la la la construcción de la construcción de	×			
5	Again analytic de Agoffan de Britsle Hâl Agraessis	Setting - representation in includes the band of both relation to the set	×			
6	ingeneration in providing the second state	the state of the s	×			
7	applete and a second or an analysis of a paragraphic	and the mean engels of the part of the state of the second	×			
		4€ 4 1 - 7	de 7 🕨 🕪			

#### Imagem 25 - Preferências QA/QE

Mobilidade Interi	na Reclamação				
					≪ ≤ 1 de 1 → >>
Modificar Graduação		Confirma	Manifestação de Preferências		
Identificação(VERIFICADO)	Situação (VERIFICADO) Mobilidade (VERIFICADO)	Graduação(VERIFICADO)	7 Preferências(A VERIFICAR)	7.1 Preferências(A ¥ERIFICAR)	
7 Manifestação de preferência	as. nos termos do art.º 29.º do DL n.º 132/2012. de 27 (	de iunho, dos candidatos inse	ridos na 1.ª prioridade da mobilida	ade interna.	
Pretende ser colocado em es	colas de hotelaria e turismo? : 🔉 🕺		·		~
<ul> <li>Transposição informátional</li> </ul>	ca dos elementos que o candidato registou no seu form	ulário de candidatura, nos ter	mos do n.º 2 do art.º 14.º do DL r	1.º 132/2012, de 27 de junho.	
					≪ < 1 - 7 de 7 > >>
ORDEM DE PRIORIDADE	TIPO DE PREFERÊNCIA	CÓDIGO E DESIGNA	ção		
1	age of the boost of the property of the second states again the	Read With Comparison and	estric de Conside de Naturije		×
2	dignes primeter das historias en detecta cibio adjeteración	WEIGHT - Agences	rentia da Vicenter de Vertearciete, i	n seiterde	×
3	and a set of the fourier as foreign a for any shift	Statist - entroped	when the Roog was have the therefore	La Ministra	×
4	Ngedentighter de desettes au treates alle agrigende.	289-the ringsog at	nieliu de bilatius de Novada- Irod	6.4	×

#### Imagem 26 - Preferências QZP